

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

LEI MUNICIPAL Nº 357/2022

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

LUCIANO DA CUNHA GOMES, Prefeito Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro de magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º Os servidores do quadro do magistério público municipal, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a perceber o valor de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), correspondente ao piso salarial profissional nacional, com atualização de 33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento) conforme reajuste do Ministério da Educação.

Parágrafo único – Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta horas) terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial profissional nacional, conforme tabela em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 24 de fevereiro de 2022.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

**TABELA COM REAJUSTE 33,24% DE REMUNERAÇÃO
JORNADA DE TRABALHO 30 HORAS SEMANAIS**

	A	B	C	D	E	F	G
PM-I	2.884,13	3.028,35	3.179,75	3.338,75	3.505,68	3.680,97	3.865,01
PNS-II	3.172,54	3.331,16	3.497,72	3.672,60	3.856,23	4.049,06	4.251,52
PNE-III	3.489,81	3.664,29	3.847,49	4.039,86	4.241,87	4.453,97	4.676,67
PNM-IV	3.838,78	4.030,71	4.232,25	4.443,86	4.666,06	4.886,03	5.144,32
PND-V	4.222,64	4.433,77	4.655,47	4.888,23	5.132,66	5.389,28	5.658,76

Habilitação:

PM – I – Professor Nível (habilitação magistério)

PNS – II – Professor Nível II (habilitação – licenciatura plena ou graduação)

PNE – III – Professor Nível III (habilitação – Especialização 360 horas)

PNM - IV – Professor Nível IV (habilitação – Mestrado)

PND – V – Professor Nível V (habilitação – Doutor)

Lajes Pintadas/RN, 24 de fevereiro de 2022.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Processo nº: 2022.002

Interessado: Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN

Ref.: Lei Municipal nº 257/2022 - Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

SANÇÃO

Em face do Projeto de Lei Municipal nº 002/2022, de 15 de janeiro de 2022, de Autoria do Poder Legislativo, sido aprovado pela Câmara Municipal, em 23 de fevereiro de 2022, e encaminhado através do Ofício nº 001/2022 - GP, de 24 de fevereiro de 2022. **SANCIONO** o referido Projeto de Lei, transformando-o na **Lei nº 357/2022**, de 24 de fevereiro de 2022.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:220AA9CC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/02/2022. Edição 2725
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>